Prefeitura Municipal de Irutal, 04 de maio de 1976.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Nunes.

Lei Nº 3456, de 04 de Maio de 1976.

Autoriza venda de ações.

O Povo do Municipio de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Irutal autorizada a alienar, pelo melhor preço que encontrar, as ações emitidas pela empresa Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras, a favor do Municipio a que estejam em seu poder, representadas pelas seguintes cautelas:

Ordinarias	Ações
630.220	367
530.788	306
248.117	638
336.076	638
400.545	255 2.204

Preferenciais	
556.455	18
419.207	12
392.390	63
640.324	693
500.187	15 801
	3.005

Art. 2º – O Produto de venda será recolhido a Tesouraria Municipal, na forma regulamentar.

Art. 3º – A venda das ações referidas no art. 1º, é feita com o direito de subscrição.

Art. 4º – Para fazer face as exigências da licitação da Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para esse fim.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de maio de 1976.

[signature] [signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature].

---

com
data
Mar
nhecimen
que a cum
inteiramente

005